

Interessado: Jose de Paula da Silva Gomes – CPF: 061.020.692-34
Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201MA2083392
Portaria n.º201804007027, de 19/11/2018 - Proc n.º 2018730022675/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ribamar Silva do Nascimento – CPF: 093.009.882-04

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201MA2085878
Portaria n.º201804007029, de 19/11/2018 - Proc n.º 2018730022595/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vladimir Silva Alves – CPF: 424.374.232-49

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.0/Pas/Automovel/9BWDA05UXBT179570

Portaria n.º201804007031, de 19/11/2018 - Proc n.º 2018730022597/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vitor Neto Alves Furtado – CPF: 269.929.222-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD119707C1089654

Portaria n.º201804007033, de 19/11/2018 - Proc n.º 2018730022602/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Narzino da Silva Cordeiro – CPF: 022.862.382-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX RUN MBV/Pas/Automovel/9BWAB45Z3H4019522

Portaria n.º201804007035, de 19/11/2018 - Proc n.º 2018730022788/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Valdemir dos Santos Moraes – CPF: 066.101.612-91

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XPLUS AT/Pas/Automovel/9BRB29BTOK2230295

Portaria n.º201804007037, de 19/11/2018 - Proc n.º 2018730022548/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eduardo Simoes e Silva – CPF: 236.406.932-72

Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/VERSA 16UNIQUECVT/Pas/Automovel/94DBCAN17HB111577

Portaria n.º201804007039, de 19/11/2018 - Proc n.º 2018730022792/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Celso Maiolino de Souza – CPF: 391.621.172-20

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XS 15 MT/Pas/Automovel/9BRB29BT2H2143037

Portaria n.º201804007041, de 19/11/2018 - Proc n.º 2018730022627/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Cardoso de Lima – CPF: 090.437.992-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412UG5092540

Portaria n.º201804007043, de 19/11/2018 - Proc n.º 2018730022395/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcio Romualdo Bacelar Loureiro – CPF: 395.476.802-00

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA EL 1.0 FLEX/Pas/Automovel/8AP37211ZG6131553
Protocolo: 383839

PORTARIA Nº 211, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o acesso e definição das atribuições para a manutenção da segurança do Sistema Integrado de Administração Financeira, e dá outras providências correlatas. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a competência dos Secretários de Estado prevista na Constituição do Estado do Pará, art. 138, parágrafo único, inciso II;

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso e uso das informações da Administração Pública Estadual obtidas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), com vistas a atender adequadamente aos seus objetivos precípuos; e

Considerando a necessidade de normatizar e atualizar os procedimentos para o acesso ao SIAFEM, bem como os instrumentos e procedimentos para a manutenção da segurança da base de dados do Sistema em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria visa estabelecer os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o acesso ao sistema, bem como estabelecer atribuições objetivando a manutenção da segurança do SIAFEM, a seguir detalhadas.

CAPITULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os efeitos das normas, atribuições e procedimentos a seguir descritos, as menções feitas a órgãos referem-se a todas as unidades da administração direta do Governo Estadual, incluindo também as unidades dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Demais Órgãos Constitucionais Independentes, já as citações a entidades referem-se a quaisquer unidades da administração Indireta do Governo Estadual.

Art. 3º O SIAFEM deve ser acessado, preferencialmente, por servidores públicos vinculados diretamente ao órgão responsável pelos lançamentos no sistema ou por ele requisitados.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, usuários terceirizados poderão, sob autorização expressa do titular do Órgão/Entidade, serem cadastrados no SIAFEM, quando compatível com a função exercida.

CAPITULO II

DO SIAFEM

Art. 4º O SIAFEM é o sistema informatizado que contabiliza e controla toda a execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Estado do Pará, por meio do qual, os usuários das diversas Unidades Gestoras (UG) integrantes do Sistema, fazem seus registros e consultas.

CAPITULO III

DO NAVEGA (SISTEMA DE SEGURANÇA, NAVEGAÇÃO E HABILITAÇÃO DO SIAFEM)

Art. 5º O Sistema de Segurança, Navegação e Habilitação do SIAFEM (NAVEGA) é o responsável pelo controle de acesso e navegação. O NAVEGA objetiva o uso autorizado dos recursos do SIAFEM, assegurando o acesso de cada usuário cadastrado às transações no nível de acesso que lhe foram atribuídos.

Art. 6º Para utilizar o SIAFEM, os usuários são devidamente habilitados por meio de cadastramento no Sistema NAVEGA, sendo suas responsabilidades previstas na presente Portaria.

Art. 7º Para o cadastramento no sistema NAVEGA, devem ser informados os dados pessoais do operador, (Nome Completo, CPF, Matrícula, Cargo, Endereço (Órgão), Telefone (Órgão), Apelido, a Unidade Gestora na qual está lotado, o nível de acesso e o perfil correspondente a sua área de atuação, compatível com a função que exerce, através de ofício do titular do Órgão/Entidade, encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 8º O nível de acesso indica a amplitude das informações a que o operador pode ter acesso. São previstos os seguintes níveis de acesso para a utilização do SIAFEM:

Nível	Descrição
1	Acessa todos os dados da própria UG em que esteja cadastrado, tanto em nível analítico, quanto sintético
3	Acessa todos os dados de qualquer UG que pertença ao mesmo Órgão/Entidade que a UG em que esteja cadastrado, assim como os dados sintéticos do Órgão/Entidade
9	Acessa todos os dados, analíticos ou sintéticos, de toda e qualquer UG (Somente com autorização da SEFA)

Art. 9º Para melhor visualização, segue a Tabela de Credenciamento de operadores do SIAFEM por Nível de Acesso, com a definição das competências para autorização e credenciamento:

Nível	Titularidade para Autorização
1	Titular da UG, ordenador de despesas da UG
3	Titular do Órgão/Entidade
9	Secretário da SEFA e titulares dos demais Órgãos/Entidades

Art. 10 Os Titulares de Órgãos/Entidades que necessitarem conceder para seus servidores um nível de acesso mais abrangente, por força de suas atribuições, deverão formalizar

solicitação junto ao Secretário de Estado da Fazenda, assim como responsabilizarem-se pelo bom uso da senha dos operadores indicados e pelo tratamento dado às informações obtidas pelos mesmos, no Sistema.

Art. 11 A Transação é a unidade de operação do SIAFEM que corresponde a determinadas atividades de entrada ou de consulta aos dados no Sistema.

Art. 12 O Perfil é um conjunto de Transações colocadas à disposição do operador para a realização de suas tarefas.

1º A definição das transações constantes de cada perfil é da responsabilidade da Célula do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual CSFE/DICONF/SEFA.

2º O perfil de Consulta Geral (Senha Master) é incompatível com os demais perfis.

3º Os Perfis existentes no SIAFEM, são:

Consulta	
Execução Orçamentária	ND, NC, NE
Execução Financeira	NL, PD, OB
Conformidade	APC

Art. 13 Para os usuários que necessitam executar em duas ou mais UG's, deverá ser enviado Ofício do titular do Órgão/Entidade ao Secretário de Estado da Fazenda, contendo a autorização dos Ordenadores de Despesa das referidas unidades.

Art. 14 As Unidades Executoras Descentralizadas (Regionais), devem solicitar a inclusão ou exclusão de seus servidores no SIAFEM, por meio de ofício à sede de sua Unidade Gestora, que após validação do pleito encaminhará à SEFA os que forem autorizados para habilitação das senhas e perfis de acesso ou desabilitação das senhas e consequente exclusão do SIAFEM, respectivamente.

Art. 15 Para o cadastro de Agente Público de Controle (APC), deve ser enviada solicitação de cadastro no SIAFEM, via ofício, à Auditoria Geral do Estado (AGE), que, posteriormente, encaminhará à SEFA, os que forem autorizados.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 16 A Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de seu titular (Secretário) e/ou do Subsecretário de Administração Tributária e do Secretário Adjunto do Tesouro, tem competência plena para autorização de acesso ao SIAFEM.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR

Art. 17 O Operador é todo aquele que está cadastrado no sistema NAVEGA e habilitado para acesso ao SIAFEM, sendo responsável pela administração e uso de sua senha de acesso.

Art. 18 O Operador responderá integralmente pelo uso do Sistema sob sua senha e obrigará-se a:

I - Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade administrativa superior;

II - Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

III - Não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim, a impossibilidade de uso indevido do SIAFEM por pessoas não autorizadas;

IV - Acompanhar a impressão e recolher as listagens cuja emissão tenha solicitado;

V - Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.

CAPITULO VI

DA HABILITAÇÃO DE OPERADORES NO NÍVEL 9

Art. 19 O nível 9 de acesso ao SIAFEM destina-se a atender aos Órgãos Centrais de Orçamento, de Finanças, de Controle Interno e Externo, assim como aqueles definidos em legislação específica.

Art. 20 Outras unidades que necessitem da visão global da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, por força de suas atribuições, deverão solicitar o cadastramento de seus servidores no referido nível de acesso.

Parágrafo Único. A solicitação deverá partir do Titular do Órgão/Entidade, o qual deverá se comprometer a seguir as normas e procedimentos legais, assim como preservar os níveis de segurança instituídos pela SEFA.

Art. 21 Alterações de senha e inclusão de novos perfis de usuários nível 9, deverão ser solicitados, sempre via ofício do titular do Órgão/Entidade, à SEFA.

CAPITULO VII

DO CADASTRO E ACESSO À FERRAMENTA DE BUSINESS INTELLIGENCE (B.O.)

Art. 22 A ferramenta Business Objects (B.O.) ou a que vier substituí-la, é o aplicativo que permite o acesso ao Data Warehouse (Armazém de Dados), extraído do sistema SIAFEM,